



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO EM
DP Nº 2166 de 19/11/99

LEI Nº 1.879

Data: 16 de novembro de 1999.

Súmula: Altera a redação do Art. 11 e dos Incisos I e II da Lei n.º 1.384 de 02 de outubro de 1995, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A redação do Art. 11 e dos Incisos I e II passam a ser a seguinte:

“Art. 11 – O Conselho Municipal de Assistência Social será composto pôr 16 (dezesseis) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo,

I - Oito representantes da sociedade civil, escolhidos na Conferência Municipal de Assistência Social, oriundos das seguintes entidades:

- a) um representante da Associação Pato-branquense dos Idosos;
- um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE;
- b) um representante da Fundação Pato-branquense do Bem-Estar do Menor;
- c) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pato Branco;
- d) um representante do Sindicato dos Clubes de Serviço de Pato Branco;
- e) um representante da União das Associações de Moradores de Pato Branco;
- f) um representante da APMI Associação de Proteção a Maternidade e Infância;
- g) um representante da Pastoral da Criança.

II - Oito representantes do Poder Público local, sendo:

- a) dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- b) dois representantes da Fundação de Saúde de Pato Branco;
- c) dois representantes da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
- d) dois representantes da Gerência Municipal.

Art. 2º - Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 16 de novembro de 1999.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal